



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.969
Decisão Plenária : PL/PE-036/2024
Item de Pauta : 4.18
Referência : Auto de Infração nº
Interessado : DUM Consultoria, Projetos e Construção Ltda.

EMENTA: Aprova o relatório e voto da relatora, pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração ° 9900057262/2021, capitulado pelo artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, contra a pessoa jurídica denominada DUM Consultoria, Projetos e Construção Ltda., obedecendo ao Artigo 73 da Lei nº. 5.194/66, Artigo 20 da Resolução nº. 1.008/04 e aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE (CNPJ nº 09.795.881/0001-59), reunido em 07 de fevereiro de 2024, em Sessão Ordinária, por videoconferência, e; apreciando o parecer da relatora, Conselheira Eliana Barbosa Ferreira, e; considerando que em, 07/12/2021 houve a lavratura do Auto de Infração nº 9900057262/2021, em desfavor da empresa DUM Consultoria, Projetos e Construção Ltda. - EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, através de Fiscalização de Rotina e Consulta ao Diário Oficial do Município de Petrolina, referente ao Contrato N° 253/2021, com data da Assinatura de 28/10/2021 cujo objeto são os Projetos Básicos do Terminal Rodoviário de Petrolina, firmado entre o Município de Petrolina e a Empresa DUM Consultoria, Projetos e Construção Ltda.-EPP; considerando que, em consulta ao SITAC não foi localizada a ART correspondente, fato que originou a lavratura do Auto de Infração; considerando que em 09/03/2022, o processo foi julgado à revelia da empresa, pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e em 16/03/2022, foi encaminhado à autuada o Ofício nº 0128/2022-COF, informando sobre o julgamento do processo à sua revelia, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, apresentar a ART correspondente à(s) atividade(s) técnica(s) desenvolvida(s), bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar recurso ao Plenário do Conselho; considerando a defesa apresentada com pedido de cancelamento do Auto; considerando o parecer e voto da relatora que após análise da documentação e da legislação pertinente, decidiu pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração ° 9900057262/2021, contra, DUM Consultoria, Projetos e Construção Ltda., obedecendo ao Artigo 73 da Lei nº. 5.194/66, Artigo 20 da Resolução nº. 1.008/04 e aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional, **DECIDIU aprovar, por unanimidade, com 27 (vinte e sete) votos, o relatório e voto da relatora, pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração ° 9900057262/2021, capitulado pelo artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, contra a pessoa jurídica denominada DUM Consultoria, Projetos e Construção Ltda., obedecendo ao Artigo 73 da Lei nº. 5.194/66, Artigo 20 da Resolução nº. 1.008/04 e aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional.** Presidiu a Sessão o Engenheiro de Produção José Constantino da Silva Filho – 1º Vice-Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Assis Lins de Lacerda Filho, Audenor Marinho de Almeida, Burguivol Alves de Souza, Domingos Afonso Ferreira P. Sobrinho, Eduardo Antônio Maia Lins, Eliana Barbosa Ferreira, Ernando Alves de Carvalho Filho, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Giani de Barros Camara Valeriano, Henrique Fernandes da Câmara Neto, Hilda Wanderley Gomes, Humberto Pessoa de Freitas, João Vicente de Oliveira Filho, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Celso da Silva Lima, José Jeferson do Rêgo Silva, Lilia Albuquerque da Silva, Luiz Carlos dos Santos Borges, Marco Antônio Araújo Melo, Mário Ferreira de Lima Filho, Nilson Oliveira de Almeida, Pedro Paulo da Silva Fonsêca, Ronaldo Borin,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rosely Ângela de Souza Monteiro, Rubeni Cunha dos Santos e Tácito Quadros Maia. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 07 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Produção José Constantino da Silva Filho
1º Vice-Presidente